DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11426/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19832/2014
PROTOCOLO	: 1469912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELEPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2014
CONTRATADA	: AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA..
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	: R$ 71.779,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2013, cujo objeto é a aquisição de combustível, no valor de R$ 71.779,20 (setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram objeto de análise no processo em tela recebendo a Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1150/2016, como regulares e legais.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do 1º Termo Aditivo e a execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 120 III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-24114/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o seu parecer PAR-4ª PRC–22087/2018, manifestando-se pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da documentação relativa à formalização do 1º Termo Aditivo em exame, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2., letra "B" da Instrução Normativa n. 35/2011, vigente a época.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 76.519,20
- Valor de anulação de empenho	R$ 26.567,98
- Saldo de empenho	R$ 49.951,22
- Comprovantes das despesas	R$ 49.951,22
- Comprovantes de pagamentos	R$ 49.951,22

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art.120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc